



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Revogada pela [Resolução CSM PF nº 10, de 4 de setembro de 2018](#)

Altera [Resolução nº 01, de 01 de agosto de 2014](#).

~~O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado na reunião do Colégio de Procuradores da República no Estado do Espírito Santo, realizada no dia 22 de junho de 2018, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. O art. 4º da [Resolução n.º 01, de 01 de agosto de 2014](#) passa a vigorar acrescido da seguinte redação:~~

~~.....
“Art. 4º.....
.....”~~

~~§6º O 5º Ofício Criminal terá atribuição cumulativa e exclusiva para os feitos criminais, judiciais e extrajudiciais, concernentes à matéria de exploração sexual infanto juvenil em todas as suas formas que definam a competência federal, bem como para os crimes conexos, mantido o equilíbrio geral da distribuição mediante compensação proporcional aos procedimentos desta matéria que lhe forem distribuídos.”~~

~~Art. 2º. Ficam revogados os arts. 27 a 29 da [Resolução n.º 01, de 01 de agosto de 2014](#).~~

~~Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO AMORIM LAVIERI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 jul. 2018. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

MPF
Ministério Público Federal